



# PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

## Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

### JUSTIFICATIVA

Encaminho documentação da Empresa **Paraná Equipamentos S.A.**, distribuidora autorizada Caterpillar, para que se seja realizado procedimento licitatório com fincas a celebrar contrato com a referida empresa para **aquisição de peças genuínas e contratação de serviços de manutenção para máquinas da frota** deste Município de Barra do Jacaré.

A frota Municipal dispõe de 02 (duas) máquinas da marca Caterpillar sendo uma moto niveladora modelo 120k e uma Retro Escavadeira modelo 416E.

Ressalto que o procedimento deverá vislumbrar também a aquisição de peças para outros maquinários da marca Caterpillar, caso estes venham a ser adquiridos conforme interesse da administração, não estando a aquisição adstrita unicamente aos maquinários aqui elencados.

Cabe salientar que a aquisição será de **peças genuínas**, cujo fornecimento se dá de forma exclusiva pela empresa em epígrafe, autorizada em caráter especial pelo fabricante, conforme **Termo de Exclusividade** que consta do anexo desta comunicação.

Solicita-se que seja este processo encaminhado também ao Setor Jurídico para a emissão do Parecer no sentido de constatar a legalidade de contratar a referida empresa por meio de processo de **Inexigibilidade de Licitação**, tendo em vista que a atual em caráter exclusivo para o fornecimento das peças genuínas, essenciais para manutenção do referido maquinário.

Caso o Setor Jurídico entenda que o procedimento se dê de maneira diversas, pede-se que indique qual procedimento a ser adotado, bem como suas especificações.

Solicita ainda que seja firmado um contrato no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), sendo que deste R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) será para aquisição de peças e materiais e R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) para contratação de serviços da empresa a serem utilizados conforme a necessidade da Administração.

Informa-se que o valor aludido é mera previsão, não refletindo o valor real da aquisição, que se dará conforme seja necessário para se manter as máquinas, podendo, ao final do contrato, o valor executado ser inferior.

Barra do Jacaré, em 07 de janeiro de 2020.

  
Débora Cristina Calixto dos Santos

**Secretária Municipal de Administração e Planejamento**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Parecer Jurídico n.º 001/2020

Processo Administrativo n.º 001/2020

De: Assessoria Jurídica

Para: Setor de Licitação

**Objeto:** Aquisição de Peças Genuínas e Contratação de Serviços para manutenção da frota municipal - Caterpillar.

**Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2020.

**Assunto:** Análise jurídico-formal.

## I) DO RELATÓRIO

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento da presente Inexigibilidade de licitação n.º 001/2020, tendo por objeto aquisição de peças genuínas e contratação de serviços da empresa Paraná Equipamentos S.A. - Distribuidora Caterpillar, necessário para manutenção da frota municipal.

Juntou-se atestado de exclusividade e parecer contábil.

É o relatório do necessário.

## II) DA FUNDAMENTAÇÃO

O parecer será fundado na Lei 8.666/93, sempre se atentando aos princípios gerais do Direito Administrativo, bem como e em especial aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade e probidade administrativa, todos com fundamento jurídico no artigo 3º da Lei de Licitações.

A solicitação de emissão de parecer é em cumprimento ao artigo 38, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93. O fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da Inexigibilidade de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

O artigo 25, inciso I, da Lei 8666/93, assim estabelece acerca da Inexigibilidade:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

*“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;*

Com efeito, a própria Lei de Licitação se preocupou prevendo a possibilidade de aquisição de equipamentos que só possam ser fornecidos por empresa exclusiva, sem realização de certame licitatório.

Assim, a inexigibilidade de licitação “se define pela impossibilidade de licitar por inexistirem produtos ou bens que tenham características aproximadas e que, indistintamente, possa servir ao interesse público, ou por inexistir pluralidade de particulares que possam satisfazer o fornecimento de bens e serviços” (D’ÁVILA, Vera Lúcia Machado. Temas Polêmicos sobre licitações e Contratos. 3ª ed. rev. e ampl. São Paulo: Malheiros, 1998)

No mesmo raciocínio:

“Licitação é escolha entre diversas alternativas possíveis. É disputa entre propostas viáveis. A inviabilidade de competição, essencial à inexigibilidade de licitação, quer dizer que esse pressuposto - disputa entre alternativas possíveis - não está presente. Não é possível licitação porque não existem alternativas. O que existe é uma **ÚNICA OPÇÃO!** (VAZ, Anderson Rosa. Requisitos para a contratação de serviços advocatícios com base em inexigibilidade de licitação. BLC - Boletim de Licitações e Contratos. São Paulo: Editora NDJ, fev. 2004. P. 98)

Conforme se observa dos autos, a PARANA EQUIPAMENTOS S/A é a única distribuidora da CATERPILLAR na região de Barra do Jacaré/PR.

Assim, estando presentes todos os requisitos exigidos pela legislação vigente, poderá a administração utilizar-se da Inexigibilidade de Licitação para contratar.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Por fim, é de bom alvitre reforçar que, em se tratando de exceção à regra geral da licitação pública, o órgão deverá instruir o processo com todos os elementos que entenda seguros e eficazes para robustecer a comprovação da exclusividade de forma convincente, os preços praticados no mercado, sem perder de vista a moralidade, transparência e interesse público, princípios inerentes a todo ato administrativo.

### III) CONCLUSÃO

Desse modo, verifica-se que estão presentes os aspectos formais e legais inerentes à Inexigibilidade, razão pela qual o parecer jurídico é pela legalidade do processo em apreço, de acordo com a norma do artigo 25, inciso I, da Lei n. 8.666/1993.

No mais, conforme é sabido, o parecer jurídico que se dá nas contratações e licitações é meramente opinativo, não estando a administração obrigada a atendê-lo.

É o parecer, S.M.J.

Barra do Jacaré, 08 de janeiro de 2020.

Guilherme V. Zanoti  
OAB/SP 289.996

  
GUILHERME VIGANÓ ZANOTI

Assessor Jurídico  
OAB/SP 289.996



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

## HOMOLOGAÇÃO

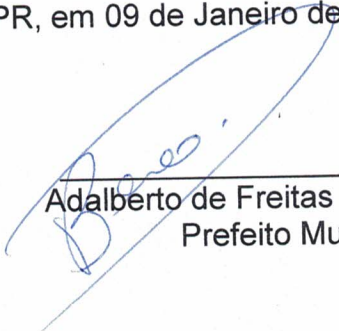
### SETOR ADMINISTRATIVO

### Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2020

#### Homologação

Torna-se pública a homologação do procedimento de inexigibilidade de licitação em epígrafe, do objeto, à empresa, PARANA EQUIPAMENTOS S A, CNPJ: 76.527.951/0003-47, para aquisição de Peças Genuínas e Contração de Serviços Especializados (CATERPILLAR), para a manutenção de máquinas da frota municipal. Valor: R\$ 95.000,00 (Noventa e Cinco Mil Reais).

Barra do Jacaré/PR, em 09 de Janeiro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Adalberto de Freitas Aguiar  
Prefeito Municipal





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

## **RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2020**

Nº Processo: 001/2020. Objeto: Aquisição de Peças Genuínas e Serviços Especializados (CATERPILLAR), para manutenção das máquinas da frota municipal. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Serviços Especializados e Reposição de Peças Genuínas. Ratificação em 09/01/2020. Adalberto de Freitas Aguiar. Prefeito Municipal. Valor total= R\$ 95.000,00 (Noventa e Cinco Mil Reais). Contratada: PARANA EQUIPAMENTOS S A, CNPJ: 76.527.951/0003-47.

Barra do Jacaré PR, em 09 de Janeiro de 2020.

Adalberto de Freitas Aguiar  
Prefeito Municipal

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2020**

Nº Processo: 001/2020. Objeto: Aquisição de Peças Genuínas e Serviços Especializados (CATERPILLAR), para manutenção das máquinas da frota municipal. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Serviços Especializados e Reposição de Peças Genuínas. Ratificação em 09/01/2020. Adalberto de Freitas Aguiar. Prefeito Municipal. Valor total= R\$ 95.000,00 (Noventa e Cinco Mil Reais). Contratada: PARANA EQUIPAMENTOS S A, CNPJ: 76.527.951/0003-47.

Barra do Jacaré PR, em 09 de Janeiro de 2020.

**ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ednalberto Goulart  
**Código Identificador: B3DF23EA**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/01/2020. Edição 1924  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>